DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6589/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3122/2024
PROTOCOLO	: 2320970
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINITRATIVO N° 44/2024
CONTRATADO	: DANIEL CURY DE LACERDA
OBJETO	: TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 149.364,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo n° 44/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 114/2023, celebrado entre o Município de Campo Grande e a empresa Daniel Cury de Lacerda, cujo objeto é a contratação de transporte escolar, no valor de R$ 149.364,00.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA - DFE – 7319/2024 concluindo a formalização do contrato se encontra em consonância com a legislação.

Da mesma forma o Ilustre representante Ministerial em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 6583/2024 opinando pela regularidade da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato administrativo.

O Contrato Administrativo foi assinado em 14/02/2024 e seu extrato foi

pulicado na imprensa oficial em 08/03/2024, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Por derradeiro, verifica-se a tempestividade da remessa visto que o extrato foi publicado em 05/03/2024 e o envio se deu em 04/04/2024.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n° 44/2024, celebrado entre o Município de Campo Grande (CNPJ: 03.501.509/0001-06) e a empresa Daniel Cury de Lacerda (CNPJ: 07.492.088/0001-55), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (3ª fase).

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.